

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000418/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001451/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.200468/2025-11
DATA DO PROTOCOLO: 21/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

COMUNET INTERNET BANDA LARGA LTDA, CNPJ n. 09.501.550/0001-69, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ALEXANDRE AGRINFO RIBEIRO e por seu Administrador, Sr(a). MARCIA ARMANI RIBEIRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teleatendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI – Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-aporta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial para os empregados da COMUNET com jornada de 8h diárias e 44h semanais será de R\$1.522,59. Na hipótese de admissão de empregado com jornada de trabalho inferior, a empresa observará o valor do salário-hora estabelecido pelo piso.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A cláusula do reajuste salarial prevista na Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica aos empregados da COMUNET, restando expressamente acordado pelo presente instrumento que o reajuste salarial dos empregados da COMUNET, que recebem salário superior ao piso, será de 3,74%, a contar de 1º de junho de 2023, que incidirá sobre os salários praticados em 31 de maio de 2023.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E DOS BENEFÍCIOS RETROATIVOS A JUNHO DE

O pagamento das diferenças salariais e dos benefícios, decorrentes dos reajustes concedidos no presente instrumento, retroativos a 1º de junho de 2023, serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês de setembro/2023.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A COMUNET pagará mensalmente o adicional por tempo de serviço (ATS) no percentual de 2% sobre a remuneração para cada dois anos completos de serviço.

Parágrafo Único: Os períodos em benefício previdenciário, exceto a licença maternidade e auxílio-doença por acidente de trabalho estão excluídos da contagem para tempo de serviço.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - BÔNUS REFEIÇÃO ALIMENTAÇÃO

A COMUNET praticará, a contar de 1º/06/2023, o valor facial de R\$ 31,78 (trinta e um reais e setenta e oito centavos) para o tíquete-refeição alimentação, por dia de trabalho, com a participação do empregado no percentual de 20%.

CLÁUSULA OITAVA - CESTA ALIMENTAÇÃO PARA EMPREGADOS SINDICALIZADOS

A COMUNET, a contar de 01/06/2023, fornecerá mensalmente, a título de cesta alimentação, 01 tíquete refeição/alimentação para os empregados sindicalizados ao SINTTEL/RS, sem prejuízo dos tíquetes concedidos por dia de trabalho, livre de qualquer ônus ao trabalhador.

Parágrafo Primeiro: O valor facial do tíquete observará o item 04 deste instrumento. O pagamento será efetuado sem custeio do trabalhador, mediante crédito no cartão alimentação/refeição.

Parágrafo Segundo: O fornecimento do benefício acima, não terá natureza salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA NONA - REAJUSTE DE BENEFÍCIOS**

A partir de 1º de junho de 2023, a COMUNET reajustará todos os benefícios praticados, passando aos seguintes valores:

Benefício		1º/06/2023
Bônus refeição/alimentação		R\$ 31,78 (custeio pelo trabalhador de 20%)
Auxílio-creche para filhos de empregadas		R\$ 200,21 por mês
Filho especial		R\$ 274,17 por mês
Auxílio Farmácia Acidentado		R\$ 1.467,00

Parágrafo Único: Ficam mantidas as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho RS 003591/2023 relativamente às datas e formas de concessão dos benefícios, bem como as demais especificações, que não constaram no presente instrumento, exceto com relação ao percentual de participação do trabalhador no custeio do bônus refeição-alimentação, que observará o percentual previsto no item 4 do presente instrumento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM CONVÊNIO COM O SINTTEL/RS:

A Empresa custeará uma vaga para turma mista de Fibra Ótica, entre outros (de 40 horas cada), oferecidos de forma gratuita, a 1 empregado interessado em aumentar sua qualificação técnica, através de parceria com o Instituto Avançar, na sede regional do SINTTEL, mais próxima à sede da empresa.

Parágrafo Primeiro: A Empresa custeará para um empregado 1/2 bolsa do curso técnico de telecomunicações do SENAI, na modalidade semipresencial, com duração de dois anos.

Parágrafo Segundo: A empresa admitirá preferencialmente os trabalhadores oriundos do curso de qualificação profissional em parceria com o SINTTEL/RS e envidará esforços para possibilitar aos trabalhadores, que realizarem os cursos de qualificação profissional, a oportunidade de progressão funcional.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE 01 (UM) CELULAR PARA EQUIPE**

Em substituição ao disposto na cláusula 33ª da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no órgão competente sob o nº RS 0003591/2023, fica estabelecido que a COMUNET fornecerá um aparelho de telefone celular (com chip e dados móveis) para cada equipe de trabalho, a fim de realizar suas atividades profissionais.

Parágrafo Único: O aparelho celular é de propriedade da empresa, devendo ser devolvido sempre que requerido pela empresa.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
CONTROLE DA JORNADA****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESCALA 12X36**

A empresa manterá 02 (duas) escalas de 12x36 para atividades do Help Desk:

- a. 08h30min às 20h30min (turno dia) e
- b. 20h às 08h (turno noite)

Parágrafo Único: Fica garantido o revezamento anual do “turno da noite” e trimestral para o “turno dia”.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

As partes ratificam integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no órgão competente sob o nº RS 003591/2023, exceto quanto às disposições expressamente previstas no presente acordo coletivo de trabalho.

}

GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS

ALEXANDRE AGRINFO RIBEIRO
ADMINISTRADOR
COMUNET INTERNET BANDA LARGA LTDA

MARCIA ARMANI RIBEIRO
ADMINISTRADOR
COMUNET INTERNET BANDA LARGA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.